



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 546 DE 22 DE MARÇO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATA
DOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a -
prorrogar, por até 90 (noventa) dias, contrato dos Prestadores
de Serviço autorizados pela Lei nº 450/93, de 19 de maio de -
1993, a contar de 03/02/94.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de março de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE